



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

**PROJETO DE LEI 072/22 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO
DO DEPUTADA TERESA BRITTO, QUE:**

**EMENTA: INSTITUI O CADASTRO
ESTADUAL PARA ADOÇÃO DE
ANIMAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: Deputado FÁBIO NÚÑEZ NOVO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem de autoria da **Deputada Teresa Britto** que *institui o cadastro estadual para adoção de animais e dá outras providências.*

Essa Lei autoriza o Poder Executivo Estadual, nesta data, proceder aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Devo ressaltar que não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Carta da República e na Constituição do Estado do Piauí.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 06 de Junho de 2022.

Deputado **FÁBIO NÚÑEZ NOVO**
Relator

